



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241209PE00011

**CONTRATO Nº: 00012/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E PHILIPPE TAVARES DA SILVA – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Santos, 400 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 044.600.604-18, Carteira de Identidade nº 2444922 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PHILIPPE TAVARES DA SILVA – ME - R DISTRITO MECANICO QD 1 LOTE 14, S/N - PLANALTO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 11.909.555/0001-77, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024, processada nos termos da Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº PE 00011/2024 - 03, de 14 de Janeiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica de veículos automotível em geral, Patrol Motoniveladora, retroscavadeira caminhões, ônibus e veículos leves, para atender as necessidades da frota pertencente ao município de marcação.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 617.796,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

1 - Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, conforme demanda, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a frota da prefeitura municipal de Marcação, tendo como base o maior desconto tabela do sistema Audatex, ou sistema autorizado similar				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA-HORAS TRABALHADAS EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE VEÍCULOS LEVES MOVIDOS A ÁLCOOL E GASOLINA PERTENCENTES A EDILIDADE, COMPREENDENDO: SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, INCLUSIVE SERVIÇOS NO SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E ESCAPAMENTO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR, ANÉIS VEDADORES, SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO BEM COMO A TROCA DOS FILTROS E SERVIÇOS DE CAIXA DE CÂMBIO E RETIFICA DE MOTORES.	N/C	HORA	1500
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA-HORAS TRABALHADAS EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO ONIBUS, CAMINHÕES) MOVIDOS A DIESEL PERTENCENTES A EDILIDADE, COMPREENDENDO: SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, INCLUSIVE SERVIÇOS NO SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E ESCAPAMENTO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR, ANÉIS VEDADORES, SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO BEM COMO A TROCA DOS FILTROS E SERVIÇOS DE CAIXA DE CÂMBIO, BOMBA INJETORA E RETIFICA DE MOTOR..	N/C	HORA	1200

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA-HORAS TRABALHADAS EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DAS MAQUINAS PESADAS (MOTONIVELADORA, PÁ MECANICA, TRATOR PÁ CARREGADEIRA OU SIMILAR) MOVIDOS A DIESEL PERTENCENTES A EDILIDADE, COMPREENDENDO: SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, INCLUSIVE SERVIÇOS NO SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E ESCAPAMENTO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR, ANÉIS VEDADORES, SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO BEM COMO A TROCA DOS FILTROS E SERVIÇOS DE CAIXA DE CÂMBIO, BOMBA INJETORA E RETIFICA DE MOTOR	N/C	HORA	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 12000-0 CPL-04
<b>Total do Lote:</b>				617.796,00
<b>Total:</b>				617.796,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:04.00 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.1002.2006 – Manter as atividades da Secretaria de Administração; 05.00 – Secretaria Municipal de Finanças; 04.123.1002.2007 – Manter as Atividades Contábil e Financeira; 06.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 04.122.1002.2009 – Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura; 07.00 – Secretaria Municipal de Educação; 12.122.1002.2010 – Manter as atividades da Secretaria de Educação; 12.361.2003.2015 – Manter as ações as ações em educação – Recursos FUNDEF; 12.361.2003.2018 – Manter as atividades do programa transporte escolar – PNATE; 12.361.2003.2019 – Manter as atividades do FUNDEB – 30%; 08.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 10.301.1002.2022 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento; 09.00 – Secretaria Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos; 04.122.1002.2023 – Manter as atividades da Secretaria de Comunicação, Turismo e Eventos; 10.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura; 04.122.1002.2024 – Manter as atividades da Secretaria de Esporte e Cultura; 11.00 – Secretaria Municipal de Ação Social; 04.122.1002.2028 – Manter as atividades da Secretaria de Ação Social; 08.244.2001.2031 – Manter as atividades do Conselho Tutelar; 13.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; 04.122.1002.2037 – Manter as atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca; 15.00 – Fundo Municipal de Saúde de Marcação; 10.301.2002.2042 – Manter a atividades do FMS; 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Renan Pereira Bernardo, Secretário de Agricultura, como Gestor; e Valdemiro Alves da Costa, Diretor de Transporte, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

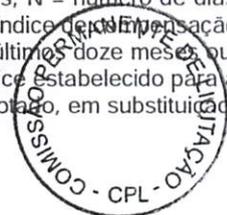
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento

serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 14 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

Luan F. P. de Oliveira

PELO CONTRATANTE

Ellys Sônia Oliveira Gomes da Silva  
 ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA  
 Prefeita  
 044.600.604-18

PELO CONTRATADO

Alcione Figueiredo da Silva

Philippe Tavares da Silva  
 PHILIPPE TAVARES DA SILVA - ME